

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1287 de 28/08/98

DECRETO Nº 9539/98
de 26 de agosto de 1998

Regulamenta o uso de Zona Azul.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9503 de 23.09.97, artigo 24, inciso X,

D E C R E T A:

Art. 1º. A implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento pago nas vias e locais permitidos e previamente determinados pela Secretaria de Transportes do Município pelo sistema de "ZONA AZUL", serão reguladas por este Decreto.

Art. 2º. Nas áreas permitidas e previamente determinadas, o estacionamento remunerado de veículos far-se-á nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização afixadas para este fim.

Art. 3º. O tempo de permanência nas vagas será controlado por meio de cartões padronizados emitidos pela Prefeitura e adquiridos pelo usuário.

§ 1º. A permanência de que trata este artigo será de até I (uma) hora contínua podendo ser prorrogada mediante a colocação de cartão adicional.

§ 2º. É vedado ao usuário prorrogar a permanência do veículo mediante a utilização de mais de dois cartões.

Art. 4º. Será considerada como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito, a permanência do veículo que não ostentar o respectivo cartão padronizado devidamente preenchido, ou que exceder o período máximo de permanência afixado no aludido cartão, de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 5º. O preço unitário do cartão do estacionamento para a permanência de I (uma) hora ou fração é de R\$ 1,00 (um Real).

Parágrafo único. Os cartões de estacionamento poderão ser adquiridos junto aos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Não estarão sujeitos ao pagamento do preço fixado no artigo anterior:

cont. do DECRETO Nº 9539/98 - fls. 02

I) Os veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias.

II) Os veículos de transporte público de passageiros e os veículos de carga, quando estacionados nos locais a eles destinados, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 7º. Os serviços de orientação, venda de cartões ao comércio e fiscalização do sistema serão prestados pela Secretaria de Transportes.

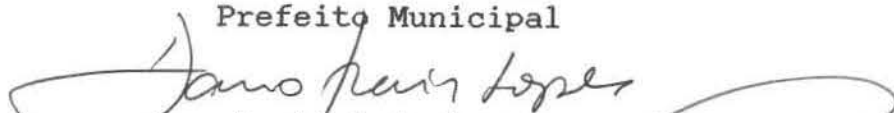
Art. 8º. Cabe à Prefeitura através da Secretaria de Transportes a fiscalização do sistema e autuação dos transgressores, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

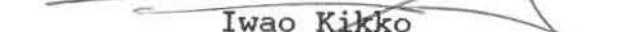
Art. 9º. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos não caberá responsabilidade por eventuais acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº4707/94 de 04 de julho de 1984.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de agosto de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Junior
Divisão de Formalização de Atos